

**AVISO NORTE-14-2019-16 e NORTE-14-2019-17 - PATRIMÓNIO CULTURAL
AVISO NORTE-14-2019-15 – PATRIMÓNIO NATURAL**

ESCLARECIMENTO DE QUESTÕES MAIS FREQUENTES

Está a decorrer um período de abertura de candidaturas dos novos Avisos, NORTE-14-2019-15 Património Natural, NORTE-14-2019-16 e NORTE-14-2019-17 – Património Cultural, em que têm sido solicitados vários pedidos de esclarecimento pelos promotores de candidaturas.

Impõe-se, também, a necessidade de aplicar aos novos Avisos as orientações e os procedimentos já adotados para os anteriores (NORTE-14-2016-01 e NORTE-14-2016-03), pelo que se propõe a abordagem de um conjunto de aspetos sobre elegibilidade de despesa para divulgação no Balcão2020, no âmbito dos novos Avisos NORTE-14-2019-15 Património Natural, NORTE-14-2019-16 e NORTE-14-2019-17 – Património Cultural.

1 – Elegibilidade do Beneficiário.

No Ponto 4 Beneficiários elegíveis, sobre a Natureza dos beneficiários (4.1) estão identificados os Beneficiários que são elegíveis nos Avisos NORTE-14-2019-16 e NORTE-14-2019-17:

“ De acordo com o disposto no Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as entidades previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artº 115º, em concreto:

- a) Entidades da Administração Pública Central;*
- b) Autarquias Locais e suas associações;*
- c) Pessoas coletivas de direito público;*
- d) Entidades privadas sem fins lucrativos e agentes culturais, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente.*

4.1.1 O beneficiário referido na alínea d) deverá comprovar que prossegue fins culturais e/ou deter à sua guarda património imóvel ou móvel classificado, ou em vias de classificação, ou tutelar museus da Rede Portuguesa de Museus. Este comprovativo deve integrar o protocolo referido na alínea d), devendo este consistir num efetivo protocolo de parceria, celebrado com pelo menos uma das entidades das alíneas a) a c), não sendo suficiente para admitir como beneficiário outro documento que traduza uma intenção de parceria.

Os protocolos a estabelecer pelos beneficiários, que se enquadram na alínea d), correspondem a um “efetivo protocolo de parceria”, o que remete para uma relação de parceria em que os parceiros assumem o papel de “parceiro executor”, ou seja, com responsabilidades na candidatura ao nível físico e financeiro, e o correspondente registo no NORTE2020 no momento de submissão da candidatura.

2 – Alteração do Regulamento Específico RESEUR (cf. alteração publicitada pela Portaria nº 332/2018, de 24 de dezembro).

Por força da alteração do RESEUR, com revogação da alínea j) do nº1 do artigo 7º “Outras despesas necessárias à execução da operação, desde que sejam especificamente discriminadas, justificadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão”, não serão elegíveis atividades/despesas que nos anteriores avisos tiveram enquadramento nesta alínea, de acordo com o parecer jurídico aprovado por deliberação da Comissão Diretiva do NORTE 2020 em 21-05-2019 (INF_N2020_RFA_4845/2019).

A título de exemplo despesas como: “seguro e segurança dos eventos”, “limpeza e/ou manutenção do recinto do evento”, “alugueres de equipamento de som e/ou de palco, de imagem”, “cachets de artistas”, “transporte de obras de arte”, “seguro do bem em si e/ou dos materiais expostos”, entre outros, que sejam apresentados de modo fragmentado relativamente ao objeto/contrato central da candidatura não serão financiadas.

3 – NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas, e ponto 8.4, genérico em todos os avisos.

3.1 – Clarificação sobre elegibilidade financeira, face aos pedidos de esclarecimentos apresentados e respondidos:

- Despesas com Pessoal

Nos termos do ponto 2.8 Despesas com pessoal, da NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 “Regras de elegibilidade de despesas”:

“As despesas com pessoal não são elegíveis para financiamento pelo NORTE 2020, exceto em operações de natureza imaterial e se previstas em Regulamento Específico”.

Como no Regulamento Especifico - Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Solos, não estão definidas (previstas), esses investimentos não serão considerados elegíveis.

- Deslocações e Estadas

Nos termos do ponto 2.9 Deslocações e estadas, da NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 “Regras de elegibilidade de despesas”:

“As despesas com deslocações e estadas não são elegíveis para financiamento pelo NORTE 2020, exceto em operações de natureza imaterial e se previstas em Regulamento Específico”.

Como no Regulamento Especifico - Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, não estão definidas (previstas), esses investimentos não serão considerados elegíveis.

- Despesas com aquisição ou locação financeira ou aluguer de longo prazo de viaturas

Nos termos do ponto 2.21. Viaturas, da NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 “Regras de elegibilidade de despesas”:

“Não são elegíveis para efeitos de financiamento pelo NORTE 2020 despesas que decorram da aquisição, locação financeira ou aluguer de longo prazo de viaturas, exceto no caso das operações enquadráveis no Eixo Prioritário 10 - Assistência Técnica. Para as restantes tipologias de operações, estas despesas com viaturas poderão ser elegíveis se previstas no respetivo Aviso para apresentação de candidaturas.”

Como no Aviso não estão previstas despesas com viaturas, esse investimento não será considerado elegível.

- Revisão de preços

O ponto 4.17 da Norma de Gestão n.º 1/NORTE2020/2015 estabelece que:

"Considerando o entendimento da Autoridade de Gestão quanto à obrigatoriedade da revisão de preços nos contratos de empreitadas de obras públicas, atento o disposto nos artigos 300º e 382º do Código dos Contratos Públicos, a despesa associada à revisão de preços naqueles contratos é considerada elegível, desde que o seu cálculo seja efetuado com base em índices definitivos e cumpra os normativos deste Código, sobre esta matéria."

Assim, quando as despesas com revisões de preços não corresponderem à aplicação de índices definitivos, não são consideradas elegíveis.

3.2 - Despesas de maior detalhe:

Sendo a elegibilidade das despesas analisada, simultaneamente, à luz da Norma de Gestão nº1/NORTE2020/2015 e nos termos do ponto 8.4 Despesas elegíveis, similar em todos os avisos, de acordo com o entendimento aprovado pela Comissão Diretiva em 2017 (INF_STSTATI_ACZ_1821/2017):

“b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.”

E atendendo ao definido para o critério de eficiência e sustentabilidade (A) na “Proposta de metodologia e critérios de seleção a apresentar aos Comitês de Acompanhamento dos PO Regionais Domínio Temático SEUR” - Anexo VII_Proposta criterios selecao_DT SEUR POR_10042015 vf.pdf:

“EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE - avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira);”

- As despesas/investimentos que não sejam imprescindíveis e diretamente relacionadas com a execução da candidatura em análise, ou envolvam custos que sejam exagerados, face ao resultado que se prevê com a sua realização, constituem investimentos não elegíveis globalmente ou, se possível, limitados a valores razoáveis e oportunos. Este entendimento traduz uma prática já adotada em quadros comunitários anteriores, em que tudo o que não concorra diretamente para alcançar os resultados esperados é considerado acessório, e logo não elegível para efeitos de financiamento comunitário.

As razões acima invocadas são reforçadas no quadro de exiguidade de verbas disponíveis para a tipologia em causa.

Assim sendo:

- quando o investimento solicitado é relativo a materiais promocionais/merchandising, tais como canetas, pin's, t-shirts, sacos, aventais, entre outros, considera-se que há resultado limitado na atração de públicos, visto que muitas vezes se trata de ofertas/brindes a entregar a quem já se deslocou e veio conhecer presencialmente o bem que se pretende promover.

Neste sentido, constitui um investimento não elegível.

No entanto, quando devidamente justificadas e se consideradas imprescindíveis, poderão ser elegíveis as despesas previstas com a publicitação e divulgação que contribuam efetivamente para captar públicos, designadamente quando envolvam investimentos com materiais promocionais que promovam o objeto principal da intervenção, dando-o a conhecer e inculcando no público a vontade de se deslocar e de o conhecer fisicamente.

Este entendimento de que se trata de despesa não elegível tem sido aplicado a investimentos que dizem respeito a:

- Prémios, principalmente os pecuniários, mas extensível a outros, propostos no âmbito de concursos ou outro tipo de atividade competitiva, uma vez que a relação com a concretização do objetivo do aviso não é direta e imprescindível;

- Fogo-de-artifício, a não considerar por se tratar de despesa acessória e que não contribui diretamente para os resultados de uma operação. No entanto, poderá considerar-se como elegível desde que integre um modelo de arte performativa e faça parte de um espetáculo cénico ou musical, cuja conceção tenha

sido perspectivada de forma conjunta, desde que assegurado o enquadramento no n.º1 do artigo 7.º do RE SEUR;

- Coffee-break, uma vez que o essencial dos eventos (seminários, ações de divulgação, ou outros, ...) corresponde aos conteúdos e temáticas, debatidos e comunicados, considera-se a despesa com coffee-break uma despesa/investimento acessório face à concretização dos objetivos e indicadores da própria candidatura.

3.3 O investimento que integre a componente Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria (C7), nas funções de planeamento, implementação e avaliação do projeto, constitui um investimento não elegível no âmbito das operações se integrar funções que são obrigações da entidade promotora, remetendo para as tarefas de planeamento, execução, monitorização e avaliação do projeto, designadamente, - lançamento dos procedimentos de contratação, preparação dos pedidos de pagamento, acompanhamento da execução das diversas ações, apoio na elaboração dos relatórios e informações sobre a execução da candidatura, apoio na dinamização dos diferentes atores envolvidos na execução do projeto;

4. Apreciação técnica das candidaturas – questões de admissibilidade.

4.1 – Pareceres de organismos setoriais com competência vinculativa na aprovação dos projetos/intervenções (se aplicável):

4.1.1 - Sempre que não sejam apresentados pareceres em sede de submissão da candidatura no Balcão 2020, à exceção de situações em que, de modo claro e sustentado seja justificada a sua isenção, é condição suficiente para a não admissão e aceitação da operação por incumprimento dos critérios de elegibilidade das operações previstos no ponto 5.2 do Aviso;

4.1.2 - Sempre que os pareceres apresentados com a submissão da candidatura tenham sido emitidos há alguns anos, estando por força das alterações regulamentares ou nos termos dos mesmos inválidos, propõe-se a título excecional que sejam aceites, pois existem, mas que sejam obrigatoriamente substituídos em sede de solicitação de elementos adicionais por documentos atualizados e com a validade necessária e indispensável.

4.2 – Elegibilidade de beneficiários e parcerias:

4.2.1 - Para efeitos de elegibilidade de um promotor ao abrigo da alínea iii) do ponto 4.1 do Aviso NORTE-14-2019-15, ou alínea d) do ponto 4.1 dos Avisos NORTE-14-2019-16 e NORTE-14-2019-17 – “Entidades privadas sem fins lucrativos, agentes culturais e organizações não governamentais da área do ambiente e proteção da natureza (ONGA), mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente”, só serão considerados beneficiários elegíveis aqueles que apresentarem um efetivo protocolo de parceria celebrado com pelo menos uma das entidades das alíneas (i) e (ii) ou a) a c), dos mencionados avisos, não sendo suficiente para admitir como beneficiário outro documento – como exemplo uma declaração de intenção.

4.2.2 - Quando o protocolo de parceria apresentado não se reflita numa parceria em termos de cofinanciamento comunitário, pois apenas se prevê um beneficiário, o mesmo será apenas considerado para efeitos de análise de mérito da operação candidata.

4.3 – Elegibilidade das operações:

4.3.1 – Relativamente ao grau de maturidade mínimo exigido às operações estabelecido nas alíneas (i), (ii), (iii) e (iv) do ponto 5.2.2, em cada um dos 3 avisos, não são aplicáveis as medidas de simplificação – Deliberação n.º 20-2016 da CIC Portugal 2020 – e, sempre que não seja evidenciado o seu cumprimento por via da apresentação de documentação comprovativa, é condição suficiente para não admissão e aceitação da candidatura.

4.3.2 – Especificamente a não apresentação da totalidade dos documentos identificados no Anexo II ao aviso, de acordo com o previsto nas alíneas (iii) ou (iv) do ponto 5.2.2, do respetivo aviso, os quais não podem ser supridos por via de solicitação de elementos adicionais (ponto 12.3 dos avisos) constitui condição de não admissão e aceitação da candidatura.

4.3.3 – Relativamente às Condições específicas do ponto 5.2.4.2, dos Avisos NORTE-14-2019-15, NORTE-14-2019-16 e NORTE-14-2019-17, cujo conteúdo estabelece que:

Aviso n.º NORTE-14-2019-15

“À data de encerramento do presente aviso de Concurso ter um grau de execução médio das operações aprovadas, no âmbito do Aviso Concurso: NORTE-14-2016-01, prioridade de investimento 6.3, igual ou superior a 25,00%, considerando-se, para tal, o valor de despesa apresentada face ao investimento elegível aprovado;”

Avisos n.º NORTE-14-2019-16 e n.º NORTE-14-2019-17

“À data de encerramento do presente aviso de Concurso ter um grau de execução médio das operações aprovadas, no âmbito do Aviso Concurso: NORTE-14-2016-03, prioridade de investimento 6.3, igual ou superior a 25,00%, considerando-se, para tal, o valor de despesa apresentada face ao investimento elegível aprovado;”

- Importa clarificar que, tratando-se de avisos com duas fases de apresentação de candidaturas, cuja calendarização consta do ponto 13.3, respetivamente, em cada um dos 3 avisos identificados, a data de encerramento mencionada no subponto 5.2.4.2, refere-se à data de término da apresentação de candidaturas em cada fase;

- o apuramento do “... grau de execução médio das operações aprovadas, (...), igual ou superior a 25,00%...”

Parte do desempenho/despesa apresentada relativa ao beneficiário - seja-o como promotor em candidatura individual, seja-o como parceiro em candidaturas copromovidas - no respetivo aviso em execução (NORTE-14-2016-01 ou NORTE-14-2016-03).

O cálculo da percentagem de execução corresponderá à proporção da despesa total apresentada (registada no Balcão 2020), face ao investimento elegível total aprovado no aviso em execução, para o beneficiário que pretende apresentar candidatura.

- as Condições específicas deste aviso (ponto 5.2.4), em que se inclui o apuramento do grau de execução médio das operações aprovadas, serão realizadas para todos os beneficiários que se apresentem em candidaturas a cada um dos 3 avisos.

Estes esclarecimentos estão publicados no site do NORTE2020 e no PORTUGAL2020 (cf. ponto 17 Esclarecimentos dos respetivos Avisos).